



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003474/2019**

ABERTURA: 12/07/2019 - 13:33:21

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRÁRIA POLICIAL DESTAQUES DO ANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
<i>Simplex Leitura</i>	<i>15/07/2019</i>
<i>- Comissão de Const. e Justiça</i>	<i>30/07/2019</i>
<i>- Arquivo - a pedido do autor (prot. 4263/19)</i>	<i>06/09/2019</i>
	<i> / / </i>

ARQUIVADO EM  
09 / 09 / 19



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



REQUERIMENTO – CGB-RG/377/2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES

**Rogerinho do Gás**, Vereador com assento nesta casa de leis, em respeitosa, REQUERER a Vossa Excelência, a retirada do projeto de lei nº 3474/2019 que **"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA POLICIAL DESTAQUES DO ANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, conforme disposto no art. 129, inc. X.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove.

Pede deferimento.

  
**Rogerinho do Gás**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 004263/2019**

ABERTURA: 29/08/2019 - 15:25:56

REQUERENTE: ODEIR ROGERIO BISSOLI

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: REQUERIMENTO

DESCRIÇÃO: REQUER A RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº3474/2019 QUE "INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA POLICIAL DESTAQUES DO ANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



**PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 003474/2019**

**PARECER**

**"PROJETO DE LEI – PL. INSTITUI NO  
ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA  
POLICIAL DESTAQUE DO ANO.  
VIABILIDADE JURÍDICA DO PL."**

Pelo presente PL pretende-se instituir a "Honraria Policial Destaque do Ano", a fim de, anualmente, homenagear um membro da Polícia Civil e um da Polícia Militar que atua no município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

Quanto aos aspectos jurídicos do PL, cabe registrar que a matéria não está dentre aquelas reservadas à competência legislativa privativa do Chefe do Poder Executivo, sendo possível, portanto, que o seu disciplinamento se dê por iniciativa Parlamentar.

Em verdade, consoante redação do inc. XXIV do art. 16 da Lei Orgânica do Município, a concessão de honrarias ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município é de



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

---

competência exclusiva da Câmara Municipal, reafirmando-se, assim, a legitimidade parlamentar para a propositura da matéria.

No mais, não se encontra qualquer óbice para o prosseguimento do PL, nem mesmo a alegação forçosa do IBAM de que o art. 2º do PL estaria a criar atribuição às chefias locais da Polícia Militar e da Polícia Civil.

Ora, o encaminhamento à Câmara Municipal do nome do policial escolhido e sua qualificação revela, em verdade, a necessária harmonia que deve existir entre os órgãos públicos, não havendo que se falar em interferência indevida em suas atribuições.

Quanto à técnica legislativa, verifica-se que o PL atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, estando os dispositivos bem articulados e corretamente padronizados.

Ademais, a redação do Projeto de Lei que se pretende aprovar é suficientemente clara e de fácil compreensão.

Destarte, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **é de PARECER FAVORÁVEL ao seu prosseguimento.**

Por fim, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverão ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e quanto à votação, esta deverá ser **SIMBÓLICA**, tendo em vista que o Regimento Interno da Câmara Municipal não exige quórum especial nem processo de votação diferenciado para aprovação da matéria em questão.





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

---

Em tempo, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, o presente Projeto de Lei deverá tramitar pela Comissão de Constituição e Justiça, bem como ter seu mérito analisado pela Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente, uma vez que o PL trata de tema envolvendo órgãos de segurança pública.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.



**ULISSES COSTA DA SILVA**  
**Procurador Jurídico**

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PROJETO DE LEI**



**"INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A  
HONRARIA POLICIAL DESTAQUE DO  
ANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º.** - Fica instituído a "Honraria Policial Militar Destaque do Ano" e a "Honraria Policial Civil Destaque do Ano" a ser outorgado anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Polícia Militar e a um membro da Polícia Civil que atua no Município e que se destacou em seus afazeres durante o ano.

**Art. 2º** - Anualmente, até o dia 31 de março, a chefia da Polícia Militar e a chefia da Polícia Civil no município encaminharão a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - Fica a critério dos membros da Polícia Civil e Militar a forma de escolha do homenageado.

**Art. 3º** - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente na semana que antecede o dia 21 de abril, tendo em vista que Tiradentes é o patrono da Polícia Brasileira.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Linhares, 10 de julho de 2019.

  
**ROGERIO DO GÁS**

**Vereador**

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003474/2019**

**ABERTURA:** 12/07/2019 - 13:33:21

**REQUERENTE:** ODEIR ROGERIO BISSOLI

**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** INSTITUI NO ÂMBITO MUNICIPAL A HONRARIA POLICIAL  
DESTAQUES DO ANO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
\_\_\_\_\_  
PROTOCOLISTA



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"



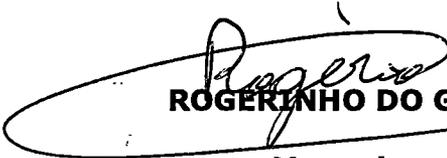
### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto tem como principal finalidade, reconhecer, homenagear e estimular aqueles policiais que mais se destacaram no período de 01 (um) ano em prol da segurança de nossa comunidade.

Aqueles policiais que mais se destacam e mais trabalham pela cidade merecem a devida valorização, e não há nada mais justo que esta Casa de Leis reconheça e valorize a prestação de um serviço tão importante para a Comunidade.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os colegas Vereadores para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Linhares, 10 de julho de 2019.

  
**ROGERINHO DO GÁS**

**Vereador**